



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

LEI N.º 318, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA A LEI N.º 175, DE 08 DE MAIO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada diária de viagem para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Varjão de Minas:

I – O valor da diária que se refere o *caput* do artigo é o constante da tabela abaixo.

DESTINO	MOTORISTAS DA SAÚDE	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
CAPITAIS	101,00	51,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	101,00	51,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 350 KM DE VARJÃO DE MINAS	101,00	51,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	95,00	31,00

Parágrafo Único: A tabela de valores de Viagens fixada no inciso I fica incorporada ao quadro do anexo I da Lei Municipal n.º 175, de 08 de maio de 2003.

Art. 2.º O valor da diária para o Prefeito Municipal e para o Vice-Prefeito Municipal, quando se tratar de viagem para a Capital Federal passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo Único: Fica o valor definido no art. 2.º incorporado ao quadro do Anexo I da Lei Municipal n.º 175, de 08 de maio de 2003.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º As diárias com pernoite somente serão concedidas quando o servidor comprovar a necessidade de pernoitar no destino.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 09 de novembro de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Fazenda